



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 05 DE JANEIRO DE 2015.

EDIÇÃO SEMANAL V - DEZEMBRO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.653, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Waldemar Salvato Bitencourt (Elizabete), trecho compreendido entre a Rua Presidente João Goulart e a Rua José Bartockack com extensão de 462,35 (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), compreendendo um total de 5.568,98 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 924,70 m (novecentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 75.377,49 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 344.661,61 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Waldemar Salvato Bitencourt (Elizabete) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

LEI N.º 3.655, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Waldemar Salvato Bitencourt (Elizabete), trecho compreendido entre a Rua Presidente João Goulart e a Rua José Bartockack com extensão de 462,35 (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), compreendendo um total de 5.568,98 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 924,70 m (novecentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 75.377,49 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 344.661,61 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, constarão

terraplanagem, regularização de sub leito, sub base de macadame seco, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico, drenagem, meio fio de concreto e sinalização e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Waldemar Salvato Bitencourt (Elizabete) é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de de ciclo faixa, e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2014.

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ficam alteradas as Zonas constantes no mapa que trata a lei 842, que dispõe sobre zoneamento e adequação do uso as Zonas de 02 de janeiro de 1991.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Transforma em ZRP II (Zona Residencial predominante II) a atual ZMS (Zona Mista de Serviço), constante no Mapa de Zoneamento e adequação de uso as Zonas, de que trata a lei 842, de janeiro de 1991, partindo do Ponto M01 com coordenadas 28° 46'58,72" S e 49° 16'0,40" O, seguindo até o ponto M02 com coordenadas 28° 47'6,56" S e 49° 16'12,07" O, seguindo até o ponto M03 com coordenadas 28° 47'11,56" S e 49° 16'6,64" O, seguindo até o ponto M04 com coordenadas 28° 47'9,60" S e 49° 16'3,10" O, seguindo até o ponto M05 com coordenadas 28° 47'6,73" S e 49° 15'59,72" O, seguindo até o

ponto M06 com coordenadas 28° 47'3,64" S e 49° 15'56,78" O onde fecha a área do polígono.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de dezembro de 2014.

DECRETOS

DECRETO N.º 221/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 3.608, de 23 de dezembro de 2013, DECRETA:

Art.1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 820.500,00 (oitocentos e vinte mil e quinhentos reais), para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do ensino fundamental
3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 660.000,00
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil-Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 120.000,00
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil- Creche
3.1.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
3.2.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 10.500,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do ensino fundamental
3.2.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 47.000,00
2.029 – Manutenção do ensino fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 443.000,00
2.029 – Manutenção do ensino fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 65.000,00
2.029 – Manutenção do ensino fundamental
4.6.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 105.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil-Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 111.300,00
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil-Pré-Escola
4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 8.700,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil- Creche
3.3.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 30.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
4.6.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 10.500,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 222/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece horário a ser cumprido na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido horário de expediente, a ser cumprido em turno único e sem interrupção, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelos servidores da Secretaria de Saúde, do Município de Içara, a partir de 06 de janeiro de 2015.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 29 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 223/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Nº 3.608, de 23 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art.1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
2.080 – Manutenção do SAMAE
3.1.91.00.00.00.00.0025 – Aplicações Diretas R\$ 11.000,00

Art. 2.º O crédito suplementar a que se refere o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
2.080 – Manutenção do SAMAE
4.4.90.00.00.00.00.0025 – Aplicações Diretas R\$ 11.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 224/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para complementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesas:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 57.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

2.028 – Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.1.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 23.700,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.030 – Manter e Equipar a Educação Infantil-Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas
..... R\$ 52.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.033 – Manutenção do EJA-PROJOVEM-PROERD

3.1.90.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesas:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 49.200,00

2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 7.800,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

2.028 – Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.3.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 23.700,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.030 – Manter e Equipar a Educação Infantil-Pré-Escola

3.1.91.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas
..... R\$ 31.400,00

2.030 – Manter e Equipar a Educação Infantil-Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas
..... R\$ 20.600,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.033 – Manutenção do EJA-PROJOVEM-PROERD

3.3.90.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas
..... R\$ 10.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2014.

DECRETO N.º 225/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre novo cronograma de ações para implementação de procedimentos contábeis padronizados e consolidados com o plano de contas aplicado ao setor público e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73, combinado com o inciso I, “i”, do art. 98 da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Em atendimento à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, os Procedimentos Contábeis serão adotados, no que couber, a partir dos seguintes prazos:

ITEM	CRONOGRAMA DE AÇÕES (DATA DE INÍCIO)	DE
1 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas		
1.1 - Registro dos créditos tributários ou não, pelo regime de competência, inclusive dívida ativa	Janeiro de 2015	
1.2 – Aplicação de metodologia para ajustes de perdas de créditos de impostos e contribuições, inclusive dívida ativa	Janeiro de 2015	
2 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		
2.1 – Registro das obrigações e provisões por competência	Janeiro de 2015	
2.2 - Divulgação de cada classe de provisão	Janeiro de 2015	
3 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.		
3.1 - Registro e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis segundo orientações do MCASP	Novembro de 2014	
4 - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.		
4.1 - Definição de tabela de	Novembro de	

taxa de depreciação/amortização/exaustão, e vida útil dos bens móveis	2014
4.2 -Definição dos critérios para reavaliação dos bens e da respectiva redução ao valor recuperável para os ativos	Novembro de 2014
4.3 – Registro contábil de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	Dezembro de 2014
5 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.	
5.1 Definição da tabela de taxa de depreciação dos ativos de infraestrutura	Setembro de 2014
5.2 - Definição dos critérios para reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos de infraestrutura	Setembro de 2014
5.3 - Implantação de sistema de controle dos ativos de infraestrutura	Setembro de 2014
5.4 - Registro contábil dos ativos de infraestrutura	Janeiro de 2015
6 – Implementação de Sistema de Custos	
6.1 – Identificação dos programas, serviços, entre outros, que terão os custos levantados	Janeiro de 2015
6.2 – Levantamento de variáveis físicas, financeiras e econômicas para estabelecimento de custos	Janeiro de 2015
6.3 –Implementação do sistema de custos	Janeiro de 2015
7 – Aplicação de Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das Contas Nacionais	
7.1 - Sistema informatizado de registro da contabilidade de acordo com o PCASP	Janeiro de 2015
7.2 - Detalhamento do PCASP para atender as necessidades do ente	Janeiro de 2015
8 – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	
8.1 - Registros de participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privado por meio de custo ou equivalência patrimonial	Janeiro de 2015
8.2 -Implementação de controle de estoque/almojarifado	Janeiro de 2015

Art. 2.º Fica automaticamente prorrogado os prazos estabelecidos no Art. 1º, em virtude de não estarem adequados em tempo hábil os sistemas de captura de informações dos órgãos de controle.

Art. 3.º Os Procedimentos Contábeis referidos neste decreto serão adotados, com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4.º Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º fica definido como data de corte 1º de dezembro de 2014, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 5.º Para fins deste decreto, não poderão ser contabilizados como bens patrimoniais aqueles

cujo valor unitário for inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), definido como valor mínimo de bem patrimonial, salvo aqueles avaliados em lote.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2014.

PORTARIA

PORTARIA Nº GP/1653/14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria GP/660/14, de CLAUDIONOR ALCIDES LIMA PIROLA, nascido em 10 de fevereiro de 1989, portador do CPF Nº 060.896.009-89, para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 18/12/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 29 de dezembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 29 de dezembro de 2014.

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 171/PMI/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 171/PMI/2014, que tem como objeto a construção e colocação de abrigos de passageiros no município de Içara, conforme **convênio nº 2014TR002470**, firmado pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma e Prefeitura Municipal de Içara – Processo nº**

SDR2100002783/2014, que prevê o término da execução em 31/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, os quais prazos, vigência e execução, serão prorrogados até o dia 31/12/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, §1º, inciso VI da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: RGM METALÚRGICA LTDA ME

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 021/PMI/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses, ou seja, 01/01/2015 até 31/12/2015**, do **Contrato Nº 021/PMI/2013**, que tem como objeto a locação de um Imóvel, situado na Rua São Donato, nº. 335, Centro, Içara/SC, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes no Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: JUDITE CASAGRANDE

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 064/PMI/2011

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/PMI/2011

OBJETO: ACRÉSCIMO DO VALOR do referido contrato, que tem como objeto a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço de transporte escolar para atender alunos do Ensino Superior, dentro dos limites e na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA

VALOR: R\$ 12.320,00 (Doze Mil e Trezentos e Vinte Reais)

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 166/PMI/2014

EDITAL DE CONVITE Nº. 078/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Nº. 166/PMI/2014, que tem como objeto contratação de empresa para Execução de projetos Executivos de Urbanização e Engenharia para Qualificação e Pavimentação de Vias de Interesse Turístico – Rodovia ICR 351, com aproximadamente 12,75 km no município de Içara/SC, que prevê o término da execução em 19/12/2014 e a vigência em 31/12/2014, que será prorrogado a vigência até 30/03/2015 e a execução até 18/03/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Controle do Município e demais motivos

constantes do Parecer Jurídico, favorável e com fulcro no art. 57, inciso I e §1º, incisos III E VI da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP

Içara-SC, 19 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 136/PMI/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/PMI/2014

OBJETO: REEQUILIBRIO FINANCEIRO do referido contrato, homologado em 19/05/2014, tem como objeto a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Içara, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

VALOR: 38.964,24 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 111/PMI/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses, ou seja, 01/01/2015 até 31/12/2015**, do **Contrato Nº 111/PMI/2013**, que tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Dilcio Ismael da Silva, 148, Centro, Içara/SC, para funcionamento da Casa do Professor, com o objetivo de oportunizar um espaço de formação, reflexão, troca de conhecimentos e prática pedagógica em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Administração e demais motivos constantes no Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SANTOS JOSÉ DA SILVA, através da DUDA IMÓVEIS LTDA

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 159/PMI/2014

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 063/PMI/2014

OBJETO: SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR do referido contrato que tem como objeto a execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA das vias urbanas entre os bairros Demboski e Nossa Senhora de Fátima na Rodovia ICR 150, e na Rodovia ICR Juvenal José Silvano no bairro Boa Vista do MUNICÍPIO DE IÇARA-SC.

CONTRATADA: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 56.659,08 (Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Oito Centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 240.420,01 (Duzentos e Quarenta Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Um Centavo).

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 063/PMI/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/PMI/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 063/PMI/2014, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Presidente João Goulart s/n Bairro Jardim Elizabete, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015, até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 495/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IÇARA - CDL

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 029/FMS/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/FMS/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do **Contrato Nº. 029/FMS/2013**, que tem como objeto a locação de um imóvel de alvenaria, situado na Rua Tranquilo Pizzetti, nº 98, Bairro Jardim Silvana, Içara/SC, correspondente ao lote nº 13, quadra nº 236, para funcionamento da Estratégia Saúde da Família Jardim Silvana, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Prefeitura Municipal de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: OSMAR MAZZUCO

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 037/FMS/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/FMS/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 037/FMS/2013**, que tem como objeto a Locação de um imóvel de alvenaria, Rua Amaro Maurício Cardoso, Centro Içara/SC, lote 04, quadra 133. Para funcionamento da Farmácia Municipal, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 497/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ANDRÉ MROTSCOSKI

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 016/FMAS/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/FMAS/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 016/FMAS/2013, que tem como objeto o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que oferta serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de violação de direito, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (Doze) meses**, ou seja, **de 31/12/2014 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 498/2014, favorável e com base no Artigo 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: SÉRGIO LUIZ BOAROLLI, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 004/FMAS/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/FMAS/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº 004/FMAS/2013 – Dispensa de Licitação Nº. 001/FMAS/2013**, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **01/01/2015 até 31/12/2015**, contrato cujo objeto é a locação de estabelecimento para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que oferta serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de violação de direito, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretária de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e demais motivos constantes no Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93,

CONTRATADA: CÉLIO ROCHA

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 013/FMAS/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/FMAS/2014

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 013/FMAS/2014, que tem como objeto a Locação de uma casa de alvenaria, dois pisos e duas garagens para caminhão, com área construída total aproximadamente de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), tendo terreno de 1.043 m² (um mil e quarenta e três metros quadrados, localizado na área 06, situada na BR 101, Bairro Esplanada, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (Doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 498/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: CAROLINA JUCOSKI COLOMBO

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 076/FMS/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/FMS/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº. 076/FMS/2013**, que tem como objeto a locação de um imóvel que servira para funcionamento do Centro de Especialidade Odontológica – CEO, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015 até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretária de Municipal Saúde de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 497/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: REINALDO RÉUS, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 080/PMI/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/PMI/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº. 080/PMI/2013, que tem como objeto a Locação do Pavilhão localizado na Rodovia SC 445, km 03, Bairro Liri, Içara-SC, com área de total 1.980m², construído sobre o terreno urbano com área total de 1.161,94m², para funcionamento das Secretarias de Planejamento e Controle, Articulação, Indústria e Comércio e Setor de Almoxarifado e Suprimentos do Município de Içara/SC, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015, até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Administração e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 496/2014, favorável e com base no Artigo 57, inc. II da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ALFREDO GAVA, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 185/PMI/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 105/PMI/214

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº. 185/PMI/2014, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **de 01/01/2015, até 31/12/2015**, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 474/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: VALMIR MANGILI

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 004/FMHP/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/FMHP/2013

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 004/FMHP/2013, que prevê o término em **31/12/2014**, por mais 03 (três)

meses, ou seja de 31/12/2014 até 31/03/2015, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria De Assistência Social e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº.478/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: RENATO RÉUS, através da LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 11/FMAS/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/FMAS/2014

OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir de 19/12/2014, o Contrato Nº. 011/FMAS/2014 com base no artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, em face dos motivos elencados, conforme o pedido da Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e com o consentimento da empresa.

CONTRATADA: INSTITUTO XOROQUE EIRELI ME

Içara-SC, 19 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 10 AO CONTRATO Nº. 036/SAMAE/2010

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 10/2010

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o **PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato nº 36/2010, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Oitava e na forma do artigo nº 57 da Lei 8.666/93, Memorando Interno nº. 535/2014 e Parecer Jurídico de nº. 480/2014. Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** do presente contrato até o dia 30/03/2015.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

Içara-SC, 22 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 16 AO CONTRATO Nº. 040/SAMAE/2009

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/SAMAE/2009

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o **PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato nº 40/2009, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Oitava e na forma do artigo nº 57 da Lei 8.666/93, Memorando Interno nº 515/2014 e o Parecer Jurídico nº 500/2014. Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** do presente contrato até o dia 31/07/2015.

CONTRATADA: RETRANS E TRANSPORTE E LTDA

Içara-SC, 30 de dezembro de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

LEGISLATIVO

ATO Nº 033/2014

LAUDELINO CALEGARI, Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições,

de acordo com o Art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, **resolve:**

Art. 1º. Revogar as Resoluções da Mesa 001/14 e 002/14 de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º. As resoluções da Mesa 001/14 e 002/14 serão substituídas pelas Portarias 004/14 e 005/14 respectivamente.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se:

Câmara Municipal de Içara, 29 de Dezembro de 2014.

VER. LAUDELINO CALEGARI

Presidente

Publicado nesta Secretaria em 29 de Dezembro de 2014.

REINALDO FELISBINO

Diretor

Portaria nº 004/2014

Dispõe sobre a reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

O **Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II c/c art. 27, II, ambos da Resolução 001/1992, e, **Art.** Considerando o disposto no art. 50, VI, §3º, da Lei Complementar n. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos; Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9 e NBC T. 16.10, aprovadas pelas Resoluções ns. 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a adoção dos procedimentos necessários à reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria, compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I – disciplinar, em ato próprio, os procedimentos relativos à reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação exclusivamente para os bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

II – nomear a Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens.

§ 1º A Comissão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deverá elaborar laudo de vistoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação;

II - critérios utilizados para a reavaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III – vida útil remanescente do bem;

IV - valor residual, se houver, e

V – data da avaliação.

§2º A Comissão responsável pelos procedimentos de que trata o inciso II do *caput*

será composta de três servidores, sendo no mínimo dois ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º A reavaliação e a redução ao valor recuperável dos bens móveis devem ter início até julho de 2015, para que no final do exercício de 2015 estejam totalmente implantadas e ajustadas.

Parágrafo único. A depreciação dos bens móveis será realizada após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput*.

Art. 4º Os bens móveis adquiridos nos exercícios de 2014 e 2015 ficam dispensados da primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável, aplicando-se a eles apenas a depreciação.

Art. 5º Fica a Direção Geral da Câmara incumbida de prover as ações necessárias para implantar, até junho de 2015, sistema informatizado de patrimônio capaz de permitir a adoção dos procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete à Direção Geral, com o apoio do Departamento de Contabilidade:

I – proceder ao acompanhamento sistemático e permanente dos procedimentos previstos no art. 1º e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares para assegurar o cumprimento desta Portaria.

II – acompanhar as atualizações procedidas em atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, propondo a sua incorporação aos procedimentos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 29 de dezembro de 2014.

LAUDELINO CALEGARI

Presidente

Registrada e Publicada a presente Portaria em 29 de dezembro de 2014.

PEDRO MAZZUCHETTI

1º Secretário

Portaria nº 05/14

Disciplina os procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

O **Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II c/c art. 27, II, ambos da Resolução 001/1992, e, **Art.** Considerando o disposto no art. 50, VI, §3º, da Lei Complementar n. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.9 e NBC T. 16.10, aprovadas pelas Resoluções ns. 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal obedecerão às normas estabelecidas na Portaria nº 04/14 e na presente norma.

Art. 2º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2014 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de

depreciação e amortização previstos no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

§1º. As alterações dos prazos de vida útil previstos no Anexo I serão feitas em conformidade com as normas.

§2º. A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2014 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do Anexo II, e posteriormente depreciados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio da Câmara através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º desta Resolução, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 4º Para os bens reavaliados, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros:

I – valor de referência de mercado, ou de reposição;

II – estado físico do bem;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 6º Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – capacidade de vida útil inferior a 2 anos;

II – com valor de mercado estimado inferior a R\$ 200,00; ou,

III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecoverabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 5º desta Portaria, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 7º A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem esse lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 8º A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio da Câmara Municipal avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo aos critérios mencionados no art. 5º desta Portaria.

§1º. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Câmara, observando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

§2º Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens sob a responsabilidade da Câmara deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao da referência, com as informações constantes do Anexo V.

Art. 9º Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos desta Portaria, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 10. A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal será feita até junho de 2015, conforme cronograma estabelecido no Anexo VI desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 29 de dezembro de 2014.

LAUDELINO CALEGARI
Presidente

Registrada e Publicada a presente Portaria em 29 de dezembro de 2014.

PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

CONTA	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO OU AMORTIZAÇÃO (%)	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
1421204	APARELHOS DE MEDICINA E ORIENTAÇÃO	10%	10
1421206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	5
1421212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%	10
1421218	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0%	
1421224	EQUIP. PROTEÇÃO, SUTURAS, URANÇÂ, SOCORRO	10%	10
1421230	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	20%	5
1421233	EQUIPAMENTOS PARAFONIA, VIDEO E FOTO	20%	5
1421234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	10%	10
1421235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20%	5
1421236	MAQ. INSTALAÇÕES TENS. DE ESCRITÓRIO	10%	10
1421242	MOBILIÁRIO EM GERAL	10%	10
1421251	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10%	10
1421252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	20%	5
1421257	ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS MÓVEIS	20%	5
1421299	OUTROS BENS MÓVEIS	10%	10

Fica estipulado como valor residual o percentual de 10% do valor do bem.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Art. 3º)

1) Equipamentos e Mobiliário em Geral:

A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 5º desta Portaria, com base na Tabela do Anexo IV.

2) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios de Comunicação, Medição, Orientação e Similares

A Reavaliação necessitará de Parecer Técnico elaborado por comissão integrada por servidores, informando o estado de conservação, tendo por modelo do Anexo V.

Não havendo servidor no quadro próprio, ou sendo inviável a utilização daqueles do quadro do Poder Executivo, com conhecimentos técnicos especializados, a Câmara poderá contratar profissional da área para subsidiar seu trabalho.

ANEXO III

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Marca/Modelo/Ano			Placa	
Valor de Mercado			km	
Percentuais			Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$
Mecânica	Motor 30%	Funciona	30%	
		Não funciona	15%	
		Desmontado	10%	
Caixa 15%	Funciona	5%		
	Não funciona	7%		

		Desmontada	2%	
Demais partes 10%	Funcionam		10%	
	Não funcionam		5%	
	Desmontadas		2%	
Lataria 30%	Boa		30%	
	Razoável		20%	
	Ruim		10%	
	Péssima		5%	
	Bons		12%	
Vidros Estofamentos	Razoáveis		10%	
	Ruins		6%	
Painel Acessórios 12%	Péssimos		3%	
	Bons		3%	
Pneus	Ruins		1%	

Valor Veículo			
Agregado (Acessórios)	Bom		100%
Descrição:	Razoável		50%
Valor de Mercado:	Ruim		25%
	Péssimo		12%
Valor Agregado			
Indicar danos acidente (Total/Parcial)	T		P
Mecânica:			
Estrutura:			
Depreciação devido a acidente			
Totais			
Valor Reavaliado:			
Novo prazo de vida útil:			
<input type="checkbox"/> O valor de mercado atribuído com base na Tabela Fipe <input type="checkbox"/> Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos			
Local, ___/___/___			
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

ANEXO IV

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL.

stado de Conservação do Bem - EC	Período útil do Bem (já utilizado) - PVU	de Vida do Bem (já utilizado) - PVU	Período de Utilização Futura do Bem - PUB		
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	10
Bom	8	9 anos	2	9 anos	9
Regular	5	8 anos	3	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	7
		6 anos	5	6 anos	6
		5 anos	6	5 anos	5
		4 anos	7	4 anos	4
		3 anos	8	3 anos	3
		2 anos	9	2 anos	2
		1 ano	10	1 ano	1

Fator de reavaliação = 4EC + 6 PVU – 3 PUB

Valor reavaliado = Valor do bem novo X fator de reavaliação

100

ANEXO V

MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS

1. No. LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Código Orçamentário/Descrição Contábil	
Descrição do Bem	
Localização do Bem	
Data de Aquisição	
Documentação Respectiva	

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

--

3. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

--

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS:

--

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DA REFERÊNCIA:

--

6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Péssimo ()
--------------	------------	----------------	----------------

7. VALORES

Valor de aquisição:
Valor de Mercado:
Valor Atribuído:
Vida Útil Remanescente:

8. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

--

Local,

Data:

_____/_____/_____.

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO PARA ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Descrição do Bem (a)
 Data Aquisição (b)
 Vida Útil do Bem em anos (c)
 Valor de Entrada da compra (d)
 Percentual Residual % (e)
 Valor Residual do bem (f) $d * e$
 Reavaliação (g)
 Nova Vida Útil (h)
 Redução a valor Recuperável (i)
 Valor atual (j)
 Valor depreciável (k)(j-f)/c
 Depreciação do mês corrente (l)k/12
 Depreciação acumulada (m)
 Valor líquido contábil (n) j-m

ANEXO VII

CRONOGRAMA PARA REAVALIAÇÃO/REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Grupos	Título	Prazo Máximo
3	Equipamento de Processamento de Dados	Dez./2015
3	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Dez./2015
5	Mobiliário em Geral	Dez./2015
6	Bens móveis não especificados nos itens anteriores	Dez./2015

